

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

**LICITAÇÃO**  
**ATO AVISO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Itupiranga torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 20210269 referentes ao Pregão Eletrônico nº PE/2021-038-PMI. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. Para as proponentes: contratadas: VP8 PECAS E SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 08.828.452/0001-78. Valor total: R\$ 453.800,000. Validade: 10/08/2021 a 10/08/2022 - dat itupiranga, 14 de Julho de 2021 - ass. Benjamin Tasca - car Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Robson da Silva Amorim  
**Código Identificador:**23D467DE

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO/AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2021-00012. Contrato nº 20210173. Contratante: Prefeitura Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Gestora: Laura Vitoria Rabelo Oliveira. Contratada: Exclusiva Distribuidora de Medicamentos LTDA. Valor de R\$11.964,48. Vigência dos contratos: 28/04/2021 a 31/12/2021. Data de assinatura: 28/08/2021.

**LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-00003**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em vias públicas do município de Mãe do Rio-PA. Em conformidade com o convenio 09/2021-SEDOP, Projeto básico, planilha orçamentaria, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Abertura: 20/09/2021. Às 09h00min. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: [www.prefeituramaedorio.pa.gov.br](http://www.prefeituramaedorio.pa.gov.br).

**ALDECIR PEREIRA DAMASCENO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Edson Nascimento Tavares  
**Código Identificador:**8F76A17E

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 003 /2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 003 /2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

*Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.*

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Magalhães Barata.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal nº12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- perdas: privação de bens e de segurança material; e
- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de:

acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; documentação; e

domicílio;

- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º. O Benefício Eventual destina-se às famílias e pessoas com renda per capita inferior a 1/2 ( meio ) do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento;

§ 2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 5º. A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. Para cada atendimento o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação de sua condição, cujo rol será definido por resolução do Conselho da Assistência Social, que observará, quando da regulamentação, o disposto no §1º do artigo 4º desta lei.

Art. 6º. Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo Único: a calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

Art. 7º. Constituem provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta lei, os quais deverão atender, no âmbito do “SUAS” aos seguintes princípios:

- integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; III - proibição de subordinação a